



Estado do Tocantins
Tribunal de Justiça
1ª Vara Criminal de Araguaína

Autos nº 5006837-38.2013.827.2706.

DECISÃO

Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público do Tocantins em face de **Luis Carlos Costa Filho**, atribuindo-lhe a prática do crime previsto no artigo 60, *caput*, da Lei nº 9.605/98 (evento 60).

Ante a pena mínima em abstrato cominada ao delito supostamente cometido, o acusado foi beneficiado com a transação penal (evento 136).

O acusado cumpriu integralmente a pena restritiva de direitos aplicada (evento 143), e no evento 145, o Ministério Público Estadual pugnou pela declaração da extinção da punibilidade estatal, ante o cumprimento integral da pena pecuniária.

Os autos foram devolvidos à 1ª Vara Criminal por ordem do Juízo da CEPEMA (eventos 147 e 148).

Assim, tendo em mira o cumprimento integral da pena imposta, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do fato criminoso atribuído a **LUIS CARLOS COSTA FILHO**, brasileiro, casado, motorista, RG 660028 - SSP/TO, CPF 002.933.971-55, nascido em 16 de janeiro de 1984, natural de São Luis/MA, filho de Luis Carlos Costa e de Ilka de Jesus Penha costa, residente na rua 24, quadra 14, lote 13, Parque Bom Viver, nesta cidade e comarca de Araguaína.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após, proceda-se à baixa dos autos.

Araguaína, 5 de fevereiro de 2019.

Francisco Vieira Filho
Juiz de direito titular



PODER JUDICIÁRIO DO TOCANTINS
COMARCA DE ARAGUAÍNA
1ª VARA CRIMINAL
Tel.: 063 3414 6635

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TRANSAÇÃO PENAL

Autos n^o: 5006837-38.2013.827.2706.

Juiz de direito: FRANCISCO VIEIRA FILHO.

Representante do Ministério Público: CÉLEM GUERRA GUIMARÃES JÚNIOR.

Advogado: ADILSON FREITAS LOPES, OAB/TO 4968.

Acusado: LUIS CARLOS COSTA FILHO, brasileiro, casado, motorista, RG 560028 SSP/TO, CPF 002.933.971-55, nascido aos 16/01/1984, natural de São Luís/MA, filho de Luis Carlos Costa e de Ilka de Jesus Penha Costa, residente na Rua 24, Qd. 14, Lt. 34, Parque Bom Viver, nesta cidade e Comarca de Araguaína/TO, com telefone para contato: .

Data: 25-04-2018 às 14 horas.

Proposta Ministerial: MM. Juiz, o Ministério Público propõe ao acusado o pagamento de R\$ 1.000,00 (mil reais) em quatro parcelas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais com o primeiro vencimento até o dia 15 do mês de junho de 2018 e as segunda, terceira e quarta parcelas nos dias 15 de julho, 15 de agosto e 15 de setembro de 2018. A conta bancária será informada pela CEPEMA mediante consulta do beneficiado e a destinação da quantia será dada pela CEPEMA também.

DESPACHO: Efetuados os pagamentos, conclusos para homologação da transação. Remetam-se estes autos à CEPEMA.

Juiz de Direito:

Promotor de Justiça:

Advogado:

Acusado:

[Assinaturas manuscritas]
Luis Carlos Costa Filho



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
COMARCA DE ARAGUAÍNA
AVENIDA FILADÉLFIA, 3130, SETOR DAS AUTÁRGUAS
-65.2614-8272/96 CEP: 77833-965
COMARCA DE ARAGUAÍNA
1ª VARA CRIMINAL

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

HORADES DA COSTA MESSIAS, Técnica Judiciária da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, CERTIFICA, por requerimento da parte, que revendo os autos do **PROCESSO Nº 5006837-38.2013.827.2706**, em que figura como acusado **LUIS CARLOS COSTA FILHO**, brasileiro, casado, motorista, RG 660028 – SSP/TO, CPF 002.933.971-55, nascido em 16 de janeiro de 1984, natural de São Luis/MA, filho de Luis Carlos Costa e de Ilka de Jesus Penha Costa, residente na rua 24, quadra 14, lote 13, parque Bom Viver, nesta cidade e Comarca de Araguaína, verificou constar o seguinte:

Data da distribuição: **15/05/2013**

Data do delito: **14/05/2013**


Data da denúncia: **27/10/2014**

Data do recebimento da denúncia: **14/07/2015**

Sentença: **05/02/2019** – **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do fato criminosos atribuído a **LUIS CARLOS COSTA FILHO**, brasileiro, nascido em 16 de janeiro de 1984, natural de São Luis/MA, filho de Luis Carlos Costa e de Ilka Penha Costa.

Trânsito em julgado: **23/02/2019**

Fase atual: **Baixado**.

Araguaína, 03 de agosto de 2023. Eu,  Horades da Costa Messias, Técnica Judiciária, digitei, conferi e subscrevi.

Horades da Costa Messias
Técnica Judiciária